



Prefeitura Municipal de Teresina

PROTOCOLO - SEMCASP
RECEBI
Raquel Laissa

SEMESP
CAB

PROTOCOLO - SEMCASP
RECEBI
Raquel Laissa

DECRETO Nº 19.130, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 4.632, de 26 de setembro de 2014, alterada pela Lei nº 5.414, de 22 de julho de 2019, instituindo o Programa “Adote um Espaço Público”, estabelece seus objetivos e processos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benefícios dos adotantes, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 105, I, “a”, da Lei Orgânica do Município de Teresina, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de zelar pela aplicação dos princípios norteadores da atividade administrativa e, nesse caso, especificamente, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Transparência, Publicidade e Eficiência de seus atos;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.632, de 26 de setembro de 2014, com alterações posteriores, que dispõe sobre a adoção de Áreas Públicas, no Município de Teresina, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.414, de 22 de julho de 2019, que altera dispositivos da Lei nº 4.632/2014, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007, com alterações posteriores, que dá nova redação ao Código Municipal de Posturas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 3.563, de 20 de outubro de 2006, com alterações posteriores, que cria zonas de preservação ambiental, institui normas de proteção de bens de valor cultural, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a Lei nº 3.602, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a preservação e o tombamento do Patrimônio Cultural do Município de Teresina e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem por objeto viabilizar a aplicação da Lei nº 4.632, de 26 de setembro de 2014, alterada pela Lei nº 5.414, de 22 de julho de 2019, que institui o Programa “Adote um Espaço Público”, estabelece seus objetivos e processos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benefícios dos adotantes.

§ 1º O procedimento de adesão ao Projeto de Adoção disposto neste Decreto se dará por intermédio da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU, da respectiva área a ser adotada, e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL.



Prefeitura Municipal de Teresina

§ 2º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL ficará responsável pelo procedimento de adesão e análise quando a área a ser adotada for um equipamento ou espaço público administrado por esta Secretaria, sendo que a Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU, da respectiva área a ser adotada, deverá emitir parecer técnico de análise do projeto de intervenção e publicidade.

Art. 2º Poderão adotar espaços públicos pessoas físicas e jurídicas interessadas em contribuir para a melhoria da Cidade.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa Adote um Espaço Público, entre outros:

I - promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção das áreas públicas do Município, em parceria com o Poder Público;

II - conscientizar a população acerca da importância das áreas públicas para a qualidade da vida urbana, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade no que toca à preservação de tais áreas;

III - incentivar o uso de praças, parques e demais áreas públicas pela população, como locais de lazer, convivência social e realização de eventos, observada, neste último caso, a legislação específica.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES CONCEITUAIS

Art. 4º Para fins deste Decreto e das regras estabelecidas, utilizam-se os seguintes conceitos técnicos:

I - Espaços públicos: praças, jardins, academias populares, parques naturais, parques infantis, rotatórias, canteiros, áreas de ginástica, esporte e lazer, campos de futebol, ginásios poliesportivos, quadras públicas e demais logradouros públicos;

II - Adoção: ato no qual o interessado, por meio de acordo com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à manutenção e conservação da área adotada, efetivado em caráter precário, conforme § 1º, do art. 1º, da Lei nº 4.632/2014, alterada pela Lei nº 5.414/2019;

III - Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

IV - Manutenção: série de operações que visam minimizar os ritmos de deterioração dos espaços públicos, desenvolvidas sobre as diversas partes e elementos da sua constituição, assim como sobre suas instalações e equipamentos, sendo geralmente programadas e executadas em ciclos regulares;

V - Conservação: conjunto de medidas destinadas a salvaguardar e a prevenir a degradação dos espaços públicos, que incluem a realização das atividades de manutenção necessárias ao correto funcionamento de todas as partes e elementos de sua constituição; e

VI - Obra: é um conjunto de atividades nas quais se altera a aparência, estrutura ou forma de um espaço ou edificação.

CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

Art. 5º O Município promoverá chamamento público específico para adoção de respectivas áreas públicas, divulgado por meio de edital publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Teresina e no Diário Oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Teresina

§ 1º O edital de que trata o *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo, a indicação das áreas a serem adotadas conjuntamente, os detalhamentos das ações desejadas em cada uma delas e os critérios para análise e escolha dos adotantes.

§ 2º O termo de cooperação a ser firmado para a ação de que trata o *caput* deste artigo adotará modelo específico estipulado pela SDU respectiva da área a ser adotada e pela SEMEL.

§ 3º O Município poderá, a seu critério, deliberar pela adoção conjunta de áreas, bem como facultar ao adotante a possibilidade de estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no termo de cooperação.

Art. 6º O chamamento público poderá decorrer de interesse público ou da Carta de Intenção que as pessoas físicas ou jurídicas interessadas na adoção de área pública poderão oferecer ao Poder Público.

Art. 7º Caberá à SDU respectiva da área a ser adotada ou à SEMEL disponibilizar informações acerca da natureza da área pública, de modo a confirmar tratar-se de área pública.

Parágrafo único. Após avaliação da SDU respectiva da área a ser adotada ou da SEMEL, será elaborado croqui com a indicação de suas dimensões, dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, espécies arbóreas existentes e informações sobre seu estado de conservação.

Art. 8º O interessado na adoção de área integrante do Programa Adote um Espaço Público deverá apresentar à SDU respectiva da área a ser adotada ou à SEMEL, carta de intenção indicando a área que pretende adotar.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, a carta de intenção mencionada no *caput* deste artigo deverá ser instruída com:

- I - cópia do documento de identidade;
- II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - cópia do comprovante de residência;
- IV - a proposta de manutenção e/ou de realização das obras e/ou serviços para implantação ou reforma da área pública, com a descrição das melhorias a serem realizadas, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;
- V - a descrição de todos os meios e atividades que têm intenção de explorar, quando da adoção do espaço público.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, a carta de intenção deverá ser instruída com:

- I - cópia do ato constitutivo ou do contrato social, devidamente inscritos no registro competente, e alterações subsequentes, ou da autorização do Poder Executivo para funcionamento, conforme o caso;
- II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- III - cópia do documento de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído;
- IV - comprovação de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;



Prefeitura Municipal de Teresina

V - a proposta de manutenção e/ou de realização das obras e/ou serviços para implantação ou reforma da área pública, com a descrição das melhorias a serem realizadas, devidamente instruída, sempre que for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

VI - a descrição de todos os meios e atividades que tem intenção de explorar, quando da adoção do espaço público.

Art. 9º Ficam excluídas da participação no programa de adoção as pessoas jurídicas ou físicas cujas atividades estejam relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas, pelo ente responsável, impróprias aos objetivos propostos neste Regulamento.

Art. 10. Em caso de apresentação de Carta Intenção, publicar-se-á, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, o edital de chamamento público no site oficial da Prefeitura Municipal de Teresina e no Diário Oficial do Município.

Art. 11. A decisão de escolha do adotante será lavrada pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano respectivo da área a ser adotada ou pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, após parecer da equipe técnica, e publicada no site oficial e no Diário Oficial do Município.

Art. 12. As propostas serão analisadas conforme os seguintes critérios:

I - uso de soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

II - previsão de técnicas e métodos construtivos dos serviços que garantam a segurança e qualidade da obra;

III - emprego de materiais que visem à economia da manutenção e operacionalização do espaço público adotado, à redução do consumo de energia e água, assim como a utilização de tecnologias e materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam os impactos ambientais decorrentes da intervenção;

IV - promoção de melhorias ambientais;

V - priorização de necessidades, programação em cronograma e reserva de recurso para a implantação das ações;

VI - planejamento, de forma continuada e articulada, entre os setores envolvidos;

VII - valor dos investimentos.

Art. 13. As propostas serão selecionadas conforme os seguintes critérios, em especial para os casos de concorrência:

I - maior número de melhorias ambientais;

II - maior valor de investimento;

III - menor área de exploração publicitária; e

IV - adoção de dois ou mais espaços públicos em conjunto, sendo um localizado em região distante do Centro ou com pouca procura para fins de parceria.

Art. 14. O prazo para análise e seleção das propostas dar-se-á entre o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da data de abertura do processo junto à SDU competente ou à SEMEL.



Prefeitura Municipal de Teresina

Parágrafo único. O prazo acima referido correrá apenas quando toda a documentação necessária estiver completa.

Art. 15. A formalização do convênio para a adoção de espaços públicos far-se-á por meio da assinatura do Termo de cooperação, a ser elaborado pela SDU da respectiva área a ser adotada, e pela SEMEL, nos casos em que esta seja a administradora do espaço.

§ 1º Após assinatura do termo de cooperação, o vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para dar início ao projeto proposto.

§ 2º Caso o adotante não inicie o(s) projeto(s) no prazo estipulado, deverá apresentar justificativa, em até 15 (quinze) dias corridos, do não cumprimento do Termo.

Art. 16. Uma vez assinado o Termo de Cooperação, o adotante poderá explorar o espaço público adotado, nos termos da proposta aprovada na ocasião da assinatura do Termo de Cooperação.

Parágrafo único. No caso de exploração publicitária, as intervenções deverão ser aprovadas pela SDU da respectiva área a ser adotada e pela SEMEL, nos casos em que esta seja a administradora do espaço.

Art. 17. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, a fiscalização quanto ao cumprimento do estabelecido no Termo de Cooperação.

§ 1º A adoção de espaços públicos opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens imóveis municipais, de modo que será o único e exclusivo gestor do espaço público adotado.

§ 2º Fica delegado ao Superintendente de Desenvolvimento Urbano da respectiva área a ser adotada competência para assinar o Termo de Cooperação, bem como para fiscalizar o seu cumprimento, inclusive as intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.

Art. 18. A adoção de um espaço público pode se destinar a conservação, manutenção e melhorias da área adotada.

Art. 19. Caberá à pessoa física ou pessoa jurídica adotante as responsabilidades:

- I - pela execução dos projetos, com verba pessoal e materiais próprios;
- II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecido no Termo de Cooperação e no projeto apresentado;
- III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso do espaço público, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 20. As pessoas físicas e jurídicas participantes do Projeto não poderão cortar árvores na área adotada.

Art. 21. As pessoas físicas e pessoas jurídicas, que venham participar do Projeto, assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados para desenvolver trabalhos no espaço adotado, não cabendo nenhum vínculo trabalhista com o Município.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 22. O Termo de Cooperação terá prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO III DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 23. O descumprimento do dever pactuado no Termo de Cooperação ensejará a revogação do mesmo, sem prejuízo das demais sanções descritas na legislação que rege a matéria.

Art. 24. Encontradas irregularidades, o Poder Público fixará prazo de 30 (trinta) dias para correção pelo adotante.

Parágrafo único. Não sanada a irregularidade, poderá o Poder Público rescindir o Termo de Cooperação e o adotante perderá o direito de explorar o espaço público e todas as áreas que compõem o objeto do termo de cooperação.

Art. 25. A rescisão do Termo de Cooperação não dará ao adotante qualquer direito de indenização sobre os trabalhos executados e ensejará a imediata retirada das placas da praça adotada.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI) em 14 de outubro de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de Teresina

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ABERTURA DE PROCESSO

Senhor Superintendente,

Eu, _____, abaixo assinado,
residente e domiciliado na _____,
Nº _____, Bairro _____, Complemento _____,
CPF/CNPJ Nº _____, RG. Nº _____,
Órgão Emissor: _____, UF _____, emitida em _____, venho,
respeitosamente requerer de V.Sª, de acordo com as disposições legais, que se digne a tramitar a solicitação
abaixo descrita, para o imóvel situado na _____,
Nº _____, Bairro _____, Complemento _____.

- () 01 REVISÃO DE ALINHAMENTO
- () 02 CONSULTA PRÉVIA DE LOTEAMENTO
- () 03 LOTEAMENTO
- () 04 AUTO DE REGULARIZAÇÃO
- () 05 ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
- () 06 HABITE-SE
- () 07 CONSULTA PRÉVIA DE CONSTRUÇÃO
- () 08 CERTIDÃO DE DEMOLIÇÃO
- () 09 LICENÇA ACRÉSCIMO/PAREDES/MUROS
- () 010 DESMEMBRAMENTO/REMEMBRAMENTO
- () 011 TERMO DE CONCESSÃO
- () 012 DESAPROPRIAÇÃO E AVALIAÇÃO
- () 013 SOLICITAÇÃO DE TERRENO/MORADIA
- () 014 SOLICITAÇÕES DIVERSAS
- () 015 ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO POPULAR
- () 016 CERTIDÃO DE RECUO
- () 017 CERTIDÃO DE PERÍMETRO
- () 018 LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO
- () 019 DEMARCAÇÃO DE LOTE
- () 020 ADOÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

FINALIDADE: _____

OBS.: fico ciente que quaisquer serviços só poderão ser iniciados após deferimento deste requerimento.

Teresina (PI), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente



Prefeitura Municipal de Teresina

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA ADOÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE TERESINA (PI)

Requerente:				
Razão social ¹ :				
Responsável legal ¹ :				
Identidade ² :		Órgão expedidor:		CPF:
Endereço ² :		Número		
Bairro	Complemento		CEP	
Telefone fixo	Telefone celular:		E-mail:	
Espaço público a ser adotado ³ :				
Endereço				
Bairro	Zona:	Centro	Norte	Leste Sul Sudeste
Serviços a serem prestados ⁴ :				

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Teresina

¹ para pessoas jurídicas.

² deverão ser preenchidos conforme comprovantes apresentados.

³ os Acordos de Cooperação firmados terão o prazo de 5 (cinco) anos, renováveis por igual período, caso haja interesse das partes, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por razões subjetivas, ou por descumprimento de suas cláusulas, mediante aviso prévio expresso com 60 (sessenta) dias de antecedência.

⁴ o(s) representante(s) legal(is) interessados têm ciência que o Acordo obedecerá a Lei Orgânica do Município de Teresina, a Lei nº 4.632/2014 e posteriores alterações, assim como o Decreto que a regulamentu.

Teresina (PI), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente



Prefeitura Municipal de Teresina

ANEXO III

CARTA DE INTENÇÃO

O Cooperante ou Consórcio¹ _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ¹ sob nº _____, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos por _____, RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado(a) na _____, Nº _____, Bairro _____, CEP _____, vem pela presente Carta, em conformidade com o Decreto Nº _____, manifestar interesse na celebração de Acordo de Cooperação para adoção, nos Termos da Lei nº 4.632/2014, do espaço público _____, propondo-me a executar, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, durante 5 (cinco) anos, os serviços descritos na proposta apresentada em envelope lacrado, que segue em anexo.

¹ para pessoas jurídicas.

Teresina (PI), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Cooperante ou do Representante do Consórcio



Prefeitura Municipal de Teresina

ANEXO IV

DE QUE TRATA O DECRETO Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.

Este Anexo contém os parâmetros para exploração de publicidade nas áreas adotadas.

1. A exploração publicitária deverá obedecer aos parâmetros:
 - I - ser implementada por meio de placas, em formato circular, de 50 (cinquenta) centímetros de diâmetro, confeccionada em chapas metálicas galvanizadas, pintadas com tinta de alta resistência, elevadas verticalmente do solo a altura de 110 (cento e dez) centímetros, por tubo metálico galvanizado, de diâmetro mínimo de 1,50 cm e máximo de 2,00 cm, fixada ao solo por barras rosqueáveis ou chumbadas;
 - II - em mobiliários urbanos, o Cooperante deverá apresentar sua proposta de exploração publicitária, devendo esta ser aprovada ou não pela Comissão de Seleção;
 - III - as placas deverão conter as seguintes informações:
 - a) nome e logotipo do programa;
 - b) nome do espaço ou bem público adotado;
 - c) identificação da empresa, dos Cooperantes do consórcio ou da pessoa física adotante;
 - d) site (endereço eletrônico), perfis de redes sociais, desde que não tragam nome de seus produtos e/ou serviços;
 - e) Brasão oficial da Prefeitura Municipal de Teresina.
 - IV - fica proibida a veiculação de propaganda publicitária referente a bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos, que incentivem a exploração de pessoas a qualquer título, bem como propagandas político-partidárias;
 - V - para praças e jardins, será permitida a instalação de 1 (uma) placa a cada 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, não contabilizadas frações;
 - VI - para academias populares, será permitida a instalação de 1 (uma) placa por academia;



Prefeitura Municipal de Teresina

- VII - para parques, será permitida a instalação de 1 (uma) placa a cada 1.000 (mil) metros quadrados, não contabilizadas frações;
 - VIII - para parquinhos infantis, será permitida a instalação de 1 (uma) placa por parquinho;
 - IX - para rotatórias, será permitida a instalação de 1 (uma) placa por rotatória;
 - X - para canteiros, se lineares, será permitida a instalação de 1 (uma) placa a cada 100 (cem) metros;
 - XI - para logradouros públicos, será permitida a instalação de 1 (uma) placa por logradouro;
 - XII - para áreas de ginástica, esporte, lazer, campo de futebol, ginásios poliesportivos e quadras públicas, será permitida a instalação de publicidade diversificada, desde que previamente aprovada pela SDU responsável, além da instalação de 1 (uma) placa por equipamento urbano; e
 - XIII - para varandas urbanas (*parklets*), será permitida a instalação de 1 (uma) placa por varanda.
2. Em casos omissos, caberá à Comissão a definição da quantidade de placas a ser autorizada.
 3. Findada a vigência do acordo, o dirigente deverá retirar, sob suas expensas, todo e qualquer material referente à propaganda publicitária, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do encerramento.
 4. Toda e qualquer divulgação referente ao Programa "Adote um Espaço Público" deverá conter os nomes cooperantes, entre eles, o da Prefeitura Municipal de Teresina.
 5. O Cooperante não será eximido do processo de licenciamento, tampouco da taxa referida a este, para a exploração dos meios de publicidade nos logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum. As condições para emissão da licença e documentação necessária deverão atender às disposições da legislação pertinente.
 6. A inserção de mobiliários urbanos, com exploração publicitária, nas proximidades de edifícios de interesse patrimonial ou inseridos em Zonas Especiais de Interesse Cultural - ZEIC, deverá atender às disposições da legislação específica.

[Handwritten signature]